



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 008/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 008/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO E A SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - FAROL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso N° 600, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o N° 03.326.815/0001-53, neste ato representado por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, doravante denominado TRT-14^a REGIÃO e, de outro lado, a SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - FAROL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RO 383 - Km 01 - Lado Sul - Zona Rural - Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o n° 04.767.589/0001-09, denominada FAROL, representada neste ato pela Senhora Benta Idavina Ferreira Pepinelli Peres, portadora do CPF n° 221.881.342-49, RG n° 1.170.045-SSP/PR, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como na Lei n° 11.788/2008; Decreto 87.497/82, alterado pelo Dec. 2080/96 e a Portaria n° 1886/94 do MEC, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, nos autos do Processo TRT ADM N° 1461.2012.00014.00-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente avença consiste na disponibilização de atividades de práticas jurídica e contábil, que possibilitem aos alunos da FAROL a participação na prestação dos serviços institucionais, observado o preceituado na portaria 1886/94 do MEC, visando:

a) suplementar a formação profissional prática-teórica do corpo discente dos cursos de Direito e de Ciências Contábeis da FAROL;

b) propiciar aos alunos conhecimentos das atividades desenvolvidas pelo TRT-14^a Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO

c) possibilitar o intercâmbio entre o TRT-14^a REGIÃO e a FAROL para atualização da formação acadêmica;

d) viabilizar o estágio não remunerado de alunos do curso de Direito e de Ciências Contábeis da FAROL nas ações desenvolvidas pelo TRT-14^a REGIÃO;

e) proporcionar, aos alunos de Direito e de Ciências Contábeis da FAROL, estágio em prática jurídica e contábil, previstas nos currículos das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio, bem como a fiscalização dos objetivos e das bases gerais do presente Termo de Cooperação Técnica caberá à Secretaria Judiciária, a quem competirá providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador do Termo de Cooperação, deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio deverá ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Universidade, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com o TRT-14^a Região, conforme estabelecido no Decreto nº 87.497/82.

S 1º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados, com freqüência efetiva nos cursos de Direito e de Ciências Contábeis da FAROL e que tenham cursado, no mínimo, 50% do curso respectivo.

S 2º No caso da existência de deficientes físicos, as atividades do estágio serão compatíveis com a deficiência de que são portadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses e, quando no interesse das partes, prorrogável por até 03 (três) vezes, por igual prazo, desde que não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, ficando aos encargos da FAROL a adoção das providências decorrentes desta prorrogação.

§1º O estagiário deverá cumprir a jornada de até 04 (quatro) horas semanais, em compatibilidade com seu horário escolar, devendo ser a carga diária não inferior a uma hora;

§2º As práticas concernentes ao estágio serão realizadas em qualquer uma das dependências do TRT-14ª Região (na sede do Tribunal, seus anexos, no Fórum, e na unidade móvel responsável pelas atividades da Vara Itinerante), em suma, todos os setores cujos serviços guardem estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

§3º O estagiário não terá direito à concessão de vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício de assistência à saúde.

§4º O estagiário se obrigará, mediante a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos servidores do TRT-14ª Região, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e vinculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio, reconhecendo, ainda, sobre a inexistência de vínculo empregatício ou funcional com o TRT-14ª Região e com a FAROL.

§5º O início do estágio dar-se-á mediante assinatura do termo de compromisso celebrado entre o estudante, a FAROL e o TRT-14ª Região, salientando que o estágio não será remunerado.

§6º A duração das atividades será definida no Termo de Compromisso e será firmado entre o TRT-14ª Região e o estudante, com a intervenção obrigatória da FAROL.

§7º Os estudantes serão indicados pela FAROL e poderão não ser aceitos pelo TRT-14ª Região, que poderá requerer a substituição devidamente fundamentada.

§8º O estagiário perderá o direito ao estágio e ao respectivo certificado de conclusão caso pratique qualquer ato que implique em falta grave, exemplificadamente: descumpra com o estabelecido no Termo de Compromisso; se ausente do local do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

estágio sem justificativa, dentre outros motivos elencados na Cláusula Oitava;

§9º Os alunos encaminhados e beneficiados por este Termo de Cooperação Técnica não serão beneficiados com bolsa de estudos.

§10º O estagiário poderá desistir do estágio a qualquer tempo, cabendo-lhe a obrigação de comunicar aos setores competentes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§11º O total de estagiários admitidos não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal do setor onde os mesmos prestarão o estágio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAROL

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a FAROL a cumprir fielmente os encargos que lhe são confiados, em especial:

I) selecionar estudantes para o estágio a ser prestado no TRT- 14ª Região e designar professores para orientações sobre o estágio e seus trabalhos;

II) supervisionar o desenvolvimento das atividades;

III) promover reuniões periódicas entre as partes para avaliar o desempenho dos estudantes nas respectivas funções e o atendimento aos objetivos sufragados;

IV) indicar as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, de acordo com as disponibilidades do TRT-14ª Região, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e alterações posteriores;

V) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Termo de Cooperação Técnica entre a FAROL e o TRT-14ª Região, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto nº 87.497/82;

b) Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º do Decreto nº 87.497/82;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

c) efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, comprovada mediante apresentação ao TRT-14ª Região da Apólice de Seguro respectiva;

VI) arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro de que trata a alínea "c";

VII) comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário, para posterior rescisão do Termo de Compromisso;

VIII) manter o TRT-14ª Região informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato a que se refere este termo;

IX) providenciar o desligamento e substituição do estagiário, em atendimento ao disposto no inciso IX da Cláusula Sétima;

X) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT-14ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

XI) comunicar à Administração do TRT-14ª Região qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados e prestar esclarecimentos necessários;

XII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TRT-14ª Região, bem assim os estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-14ª REGIÃO

O TRT-14ª REGIÃO, durante a vigência deste Termo de Cooperação, compromete-se a prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela FAROL, e em especial:

I) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a FAROL, atendendo às condições, definidas na legislação, para realização de estágios;

II) designar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

III) supervisionar e avaliar o desempenho dos alunos e o atendimento das finalidades do presente Termo;

IV) estabelecer a jornada de trabalho dos estagiários, sem prejuízo das suas atividades escolares;

V) coordenar, por meio da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária, as atividades desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com os programas e currículos, nos termos do inciso IV da Cláusula Sexta;

VI) assinar os documentos legais providenciados pela FAROL, indicados no inciso V da Cláusula Sexta ;

VII) encaminhar à FAROL as informações acerca da data do início do estágio, horário e duração;

VIII) fornecer à FAROL, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

IX) solicitar à FAROL, por escrito ou meio eletrônico a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento dos mesmos, nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava;

X) solicitar à FAROL, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar dos estagiários;

XI) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FAROL;

XII) informar à FAROL sempre que identificadas irregularidades na situação escolar de qualquer estagiário, e quando ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências legais de interrupção do estágio;

XIII) participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados à FAROL, quando solicitado;

XIV) dar baixa no Termo de Compromisso, ao término do estágio de cada aluno, e conferir certidão ao estagiário da prática realizada, indicando a carga horária e o conceito;

XV) fiscalizar a execução dos serviços, impedindo que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O TRT-14ª Região poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no TRT-14ª Região ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - pela conclusão do curso superior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito:

I) pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes conveniadas;

II) a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

As partes acordadas elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

execução do presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 18 de 12 de 2012.

Raimundo J.Z. da Costa
Diretor G das Secretarias

TRT 14ª Região



Benta Idavina F. P. Peres

Sociedade Rolimorense de Educação e Cultura Ltda - FAROL

Benta Idavina F. P. Peres

Presidente 10/09/2001
Soc. Rol. Educ. e Cult. Ltda



TABELIONATO MACHADO

Benté Odete Machado Borges Silva - Tabelia

Av São Luiz nº 4.739 - Rolim de Moura - RO

Tel: (69) 3442-1879 - Fax: (69) 3442-5502 - CEP 78.940-000

Reconheço por semelhança a assinatura de: BENTA IDAVINA FERREIRA
PEPINELLI PERES. Dni fó. 002242674. Valor recebido por firma: Emol.: R\$
1,61; Custas, R\$ 0,32; Selo: 0,77; Total: R\$ 2,70. Rolim de Moura-RO, 15 de março
de 2013. Válido somente com selo de fiscalização.

Em testemunha: _____ na versão:

JOELMA MACHADO BORGES
Estrela



